



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

LEI Nº 1.138 DE 24 DE MAIO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, -/USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SAN-/CIONA O SEGUINTE :

Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante concorrência pública, concessão para exploração do ramo de funerária e conexos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a firma social ou individual, estabelecida ou que venha a se estabelecer neste Município.

Artigo 2º)- O beneficiado pela presente Lei, fará o abono anual de caixões funerários para indigente mediante requisição da Prefeitura Municipal, comprometendo-se ainda a fornecer caixões funerários para esse fim, a preços previamente cotados na proposta de concorrência.

Artigo 3º)- O Concessionário se obrigará a dotar o serviço de carro fúnebre devidamente adequado.

Artigo 4º)- Nas propostas dos interessados, será anexada tabela de preços, com especificação das diversas classes de caixões, bem como do transporte funerário, podendo esses preços serem periodicamente revisados de acordo com a alta ou baixa dos materiais empregados.

Artigo 5º)- Respeitando as exigências da Lei, o Senhor Prefeito Municipal, baixará decreto, regulamentando a concessão.

Artigo 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE/
ADAMANTINA, aos 24 DE MAIO DE 1972

ELIO MICHELONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 24 de maio de 1972

ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete